

DECRETO Nº 1594/2018

**Regulamenta a Lei  
nº 3.916 de 19 de julho de 2017.**

O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve e DECRETA:

**Art. 1º** A concessão e pagamento de diárias instituídas pela lei municipal nº 3.916 de 19 de julho de 2017, deverá ser solicitada mediante o preenchimento do formulário disponível no sistema de gestão de dados, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 1º Após o preenchimento, o formulário deve ser impresso e assinado pelo beneficiário e pelo chefe imediato e submetido à verificação da Unidade Central de Controle Interno - UCCI, para verificação quanto à existência de pendências na prestação de contas relativas à concessão de diárias anteriores.

§ 2º Não havendo pendências, a solicitação será submetida à autorização do Prefeito.

§ 3º Na ausência do Prefeito, a solicitação de diária será autorizada pelo titular da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.

**Art. 2º** Para cálculo da diária serão adotadas as seguintes regras:

I - Entende-se por 1 (uma) diária, o deslocamento com tempo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo considerado, para cálculo do horário, o período compreendido entre as 00:00 horas e 23:59 horas, do mesmo dia;

II - Quando o deslocamento se der fora da região oeste do Estado do Paraná, o valor da diária será equivalente aos percentuais estabelecidos a seguir:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estabelecido no Anexo único da Lei 3.916/2017, quando o tempo de deslocamento for superior a 5 (cinco) e inferior a 12 (doze) horas;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor total estabelecido no Anexo único da lei 3.916/2017, quando o deslocamento for superior a 12 (doze) horas.

III - No caso de diárias com hospedagem, além dos percentuais previstos nos incisos anteriores, será concedido o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no Anexo Único da Lei nº 3.916/2017.

**Art. 3º** Ficam os agentes públicos obrigados a prestar contas por meio do Anexo II - Relatório de Diárias, deste Decreto, nos termos do artigo 12 da Lei 3.916/2017.

**Art. 4º** A despesa com hospedagem deve ser comprovada por meio de nota fiscal emitida pelo prestador do serviço, em nome do servidor, a qual integrará o processo de prestação de contas de concessão do benefício.

§ 1º Da nota fiscal deverá constar, a quantidade de diárias de hospedagem, a data de entrada e a data de saída.

§ 2º Nos casos em que o valor da hospedagem seja superior ao valor da diária prevista para o local de destino e for utilizado quarto compartilhado a nota fiscal emitida pelo estabelecimento poderá ser em nome de um dos agentes públicos, desde que a Unidade de Controle Interno - UCCI, seja previamente informada da situação, para fins de prestação de contas.

§ 3º O valor gasto com hospedagem, não comprovado por meio de documento, poderá ser glosado, gerando a obrigação de restituição aos cofres públicos, pelo beneficiário.

**Art. 5º** A prestação de contas deverá ser feita à Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

§ 1º A Unidade Central de Controle Interno - UCCI validará o relatório e, quando for o caso, fará recomendação de glosa, encaminhando para decisão do Prefeito.

§ 2º Cabe ao Prefeito, acolher ou não a recomendação da UCCI.

§ 3º Caso a recomendação de glosa seja acolhida, o servidor fica obrigado a restituir aos cofres públicos, o valor correspondente à diária, por meio da devolução em espécie junto à Tesouraria, ou autorizar o desconto em folha de pagamento junto ao Departamento de Recursos Humanos, do Município.

§ 4º No caso de não haver tempo hábil para a realização prévia dos procedimentos administrativos e a despesa tenha que ser realizada em regime de ressarcimento, o relatório de viagem deve ser submetido à verificação da UCCI, antes de ser submetido a aprovação do Prefeito.

**Art. 6º** Fica a UCCI autorizada a promover as adequações que entender necessárias, nos formulários que integram os Anexos I e II, a fim de dar cumprimento às normas estabelecidas na Lei nº 3.916/2017 e neste Decreto.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos treze dias do mês de abril de 2018.

RINEU MENONCIN  
Prefeito

**Download:** Anexo - Decreto nº 1594/2018 - Matelandia-PR